



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

**LEI MUNICIPAL N.º 5054/2014**

Cria o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte - CMTT, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento.

**FERNANDO DA ROSA PAHIM**, Prefeito Municipal de São Vicente do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal; **FAÇO SABER** que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento, o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte – CMTT

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte é órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e participativo em questões relacionadas às ações de mobilidade urbana executadas pela Administração Municipal, diretamente ou por intermédio de concessão e/ou permissão concedidas à iniciativa privada de acordo com as normas vigentes.

**Art. 3º** - São atribuições do CMTT:



---

Rua General João Antonio, n.º 1305 – São Vicente do Sul – RS  
CEP 97420-000  
Fone (55) 3257 1313/1314 - Fax (55) 3257 2897  
[www.saovicentadosul.rs.gov.br](http://www.saovicentadosul.rs.gov.br)





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

I - Garantir a gestão democrática e a participação popular na proposição de diretrizes destinadas ao planejamento e à aplicação dos recursos orçamentários destinados à melhoria da mobilidade urbana;

II - Subsidiar a formulação de políticas públicas municipais relacionadas à Política Nacional de Mobilidade Urbana;

III - Acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;

IV – Participar e acompanhar, quando pertinente, da elaboração e das revisões do Plano Diretor e de suas normas complementares;

V - Propor a normatização, fiscalização e avaliação do serviço de transporte urbano de passageiros, em especial o coletivo público, bem como de outros modais regulamentados pelo Poder Público, sugerindo alternativas que viabilizem sua integração;

VI - Propor a normatização em questões de trânsito e sugerir alterações que contribuam para a sua eficiência, observada a legislação vigente;

VII - Propor a normatização da circulação de carga e serviços;



Rua General João Antonio, n.º 1305 – São Vicente do Sul – RS  
CEP 97420-000

Fone (55) 3257 1313/1314 - Fax (55) 3257 2897  
[www.saovicentodosul.rs.gov.br](http://www.saovicentodosul.rs.gov.br)





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

VIII - Opinar sobre a circulação viária no que concerne à acessibilidade e mobilidade urbana dos pedestres;

IX - Apreciar a proposta de alteração tarifária da rede de Transporte Público de Passageiros no Município de São Vicente do Sul;

X - Propor anualmente, para exame da Secretaria Municipal de Planejamento, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos;

XI - Convocar audiências públicas para apresentar, debater e propor as diretrizes, prioridades e programas previstos no inciso X deste artigo;

XII - Acompanhar a aplicação de recursos e avaliar anualmente a eficácia dos programas previstos no inciso X deste artigo;

XIII - Propor e opinar sobre critérios gerais acerca de reivindicações dos munícipes, especialmente quanto ao atendimento da população, qualidade e eficiência dos serviços, adequação de equipamentos, educação e informação;

XIV - Propor e opinar sobre critérios gerais para credenciamento e acompanhamento da fiscalização comunitária dos serviços de transportes públicos, inclusive com a promoção de censos de passageiros, quando necessário;



Rua General João Antonio, n.º 1305 – São Vicente do Sul – RS  
CEP 97420-000

Fone (55) 3257 1313/1314 - Fax (55) 3257 2897  
[www.saovicentadosul.rs.gov.br](http://www.saovicentadosul.rs.gov.br)





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

XV – Fiscalizar e deliberar sobre atos da administração pública, notadamente questões de cumprimento de horários, disponibilidade de veículos condizentes com as necessidades da população, respeito ao passageiro, cumprimento da legislação em vigor, qualidade ambiental, estudos globais e racionalização de trajetos de linhas;

XVI – Propor, fiscalizar e deliberar sobre critérios de outorga da permissão, cassação ou modificação das permissões de exploração dos serviços de transportes públicos;

XVII – Fiscalizar os resultados financeiros das permissionárias, especialmente receitas advindas da venda do vale-transporte, passagem escolar e outras antecipações adotadas pela Administração Municipal;

XVIII – Deliberar sobre quaisquer outros assuntos afins ao sistema de transportes urbanos, apresentados pela Secretaria Municipal de Planejamento (SPLAN).

XIV - Elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno.

§ 1º. O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte será responsável, em conjunto com a Secretaria Municipal de Planejamento, pela organização de conferências municipais de mobilidade urbana.



Rua General João Antonio, n.º 1305 – São Vicente do Sul – RS  
CEP 97420-000  
Fone (55) 3257 1313/1314 - Fax (55) 3257 2897  
[www.saovicentedosul.rs.gov.br](http://www.saovicentedosul.rs.gov.br)





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

**§ 2º.** A Administração Municipal poderá conferir outras atribuições ao CMTT, desde que compatíveis com a área de sua atuação.

**§ 3º.** A Secretaria Municipal de Planejamento, para os fins do disposto no inciso IX deste artigo, encaminhará ao CMTT todos os elementos técnicos que justificam a alteração tarifária, em especial as planilhas de custos.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, na seguinte conformidade:

**I** - 4 (quatro) representantes dos órgãos de governo, indicados pelos respectivos titulares, a saber:

- a) 1 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento – SPLAN;
- b) 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação – SMED;
- c) 1 (um) da Procuradoria Jurídica Municipal – PROJUR;
- d) 1 (um) do Instituto Federal Farroupilha – Campus São Vicente do Sul - IFFSVS;

**II** - 4 (quatro) representantes da sociedade civil, a saber:

- a) 1 (um) dos estudantes de São Vicente do Sul;
- b) 1 (um) do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de São Vicente do Sul;
- c) 1 (um) de Sindicato de Trabalhadores Urbanos de São Vicente do Sul;



Rua General João Antonio, n.º 1305 – São Vicente do Sul – RS  
CEP 97420-000

Fone (55) 3257 1313/1314 - Fax (55) 3257 2897  
[www.saovicentadosul.rs.gov.br](http://www.saovicentadosul.rs.gov.br)





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

d) 1 (um) das Associações de Bairros São Vicente do Sul;

**III - 4** (quatro) representantes dos operadores dos serviços de transportes e da classe empresarial e/ou patronal, a saber:

- a) 1 (um) das Empresas de Transporte Coletivo de Passageiros de São Vicente do Sul;
- b) 1 (um) dos Taxistas de São Vicente do Sul;
- c) 1 (um) da Associação Comercial, Industrial e Serviços de São Vicente do Sul – ACIS;
- d) 1 (um) do Sindicato Rural de São Vicente do Sul;

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Planejamento no prazo de até 60 (sessenta) dias deverá organizar e promover a eleição dos representantes previstos no Inciso II, letras “a”, “c” e “d” e dos representantes previstos no Inciso III, letras “a” e “b”, contados da publicação desta lei.

**Art. 5º** - Até que seja realizada a eleição prevista no §2º do artigo 4º desta lei, os representantes no CMTT serão aqueles indicados pela Administração Municipal.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Planejamento oficiará aos titulares dos órgãos e entidades referidas no artigo 4º deste decreto, que não dependem de eleição, para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados do recebimento do ofício, indiquem seus representantes e respectivos suplentes.



---

Rua General João Antonio, n.º 1305 – São Vicente do Sul – RS  
CEP 97420-000

Fone (55) 3257 1313/1314 - Fax (55) 3257 2897  
[www.saovicentedosul.rs.gov.br](http://www.saovicentedosul.rs.gov.br)





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

**Art. 7º** - O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte será presidido pelo Secretário Municipal de Planejamento ou seu representante, que designará um Secretário Executivo, a quem competirá dar suporte às reuniões do colegiado.

**Art. 8º** - A participação no CMTT será considerada relevante função pública, não remunerada.

**Art. 9º** - Fica assegurado ao Conselho Municipal de Transportes (COMTRANS) o direito de fiscalizar as empresas prestadoras dos serviços de transporte coletivo, com amplos poderes de verificação de sua administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros, principalmente para conhecer a rentabilidade dos serviços, avaliar sobre a justeza das tarifas e indicar punições às infrações regulamentares e contratuais.

**Art. 10** - Cada processo terá um prazo único de vistas até 24 (vinte e quatro) horas para todas as entidades interessadas, desde que solicitado por, no mínimo, um terço dos conselheiros.

**Art. 11** - Todas as resoluções do Conselho serão enviadas, conjuntamente, à Câmara Municipal e aos meios de comunicação social.

**Art. 12** - Para consecução de suas atribuições, o CMTT poderá solicitar informações e esclarecimentos dos órgãos e entidades competentes, bem como



Rua General João Antonio, n.º 1305 – São Vicente do Sul – RS  
CEP 97420-000  
Fone (55) 3257 1313/1314 - Fax (55) 3257 2897  
[www.saovicentadosul.rs.gov.br](http://www.saovicentadosul.rs.gov.br)





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

convidar técnicos e especialistas para discussão de temas específicos, mediante aprovação em reunião.

**Art. 13** - Poderão ser constituídas comissões temáticas ou regionais para o melhor andamento dos trabalhos do CMTT, instituídas na forma e com as atribuições definidas no seu Regimento Interno.

**Art. 14** - O Conselho Municipal de Trânsito e Transporte manterá registro de seus atos, assegurada a publicidade por meio do Diário Oficial da Cidade e do portal da Prefeitura do Município de São Vicente do Sul na Internet.

**Art. 15** - A Secretaria Municipal de Planejamento fornecerá os meios e recursos necessários à instalação e funcionamento do CMTT.

**Art. 16** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DO SUL EM 11 DE  
FEVEREIRO DE 2014.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE  
EM DATA SUPRA

**FERNANDO DA ROSA PAHIM**  
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA HELENA MORRUDO CASTRO VICENTE



---

Rua General João Antonio, n.º 1305 – São Vicente do Sul – RS  
CEP 97420-000  
Fone (55) 3257 1313/1314 - Fax (55) 3257 2897  
[www.saovicentodosul.rs.gov.br](http://www.saovicentodosul.rs.gov.br)







**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL**

---

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Certifico que a presente Lei foi afixada no quadro  
De avisos e publicações em 11/02/2014. Livro 35.



---

Rua General João Antonio, n.º 1305 – São Vicente do Sul – RS  
CEP 97420-000  
Fone (55) 3257 1313/1314 - Fax (55) 3257 2897  
[www.saovicentedosul.rs.gov.br](http://www.saovicentedosul.rs.gov.br)

